



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



CONTRATO Nº 20200377

O(A) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. RIO MARIA, 660, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.266.393/0001-45, representado pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO WESLEY BATISTA MOREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 762.265.222-91, residente na AVENIDA 8, 120, e de outro lado a firma M. S. DA COSTA NERES., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.403.254/0001-62, estabelecida à Av. Rio Maria, 705, Centro, Rio Maria-PA, CEP 68530-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RODRIGO FERREIRA MARTINS, residente na RUA 01 N 29, CENTRO, Rio Maria-PA, CEP 68530-000, portador do(a) CPF 040.444.576-46, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 013/2020-000010 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto M. S. - Aquisição de materiais de construção para manutenção e conservação das escolas do município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001941	PALHA DE AÇO - Marca.: ATLAS	UNIDADE	140,00	1,600	224,00
001956	LIXA FERRO 3M 80/100 - Marca.: 3M	UNIDADE	50,00	2,500	125,00
001960	THINNER PAULISTA 2800 LT - Marca.: EUCATEX	LATA	4,00	9,500	38,00
001985	ROLO DE ESPUMA 1340 15 CM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	12,00	5,000	60,00
002004	ENGATE BR 40 CM CROMADO - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	5,000	100,00
002019	DOBRADIÇA 3.1/2 - Marca.: MERKEL	UNIDADE	30,00	1,650	49,50
002027	FERRO PARA CONSTRUÇÃO 5/16 C/12 MT - Marca.: GERDAU	UNIDADE	40,00	23,900	956,00
008969	TELHA CAPA E BICA - Marca.: MOTA	UNIDADE	3.200,00	1,000	3.200,00
009016	Telha capa e bica de 1º qualidade fabricada de barro. TOMADA CZ EMB. 4 X 2 2 POL. + TERRA - Marca.: LORENZETTI	UNIDADE	20,00	5,000	100,00
009108	SELADOR ACRILICO 18 LITROS - Marca.: KOKAR	LATA	55,00	85,000	4.675,00
014194	FIO CABO FLEX 10MM- PRETO - Marca.: NAMBEI	METRO	150,00	4,500	675,00
014195	fio cabo rígido, 10mm, na cor preta				
014195	FIO CABO FLEX 10MM VERDE - Marca.: NAMBEI	METRO	300,00	4,500	1.350,00
014196	fio cabo rígido, 10 mm na cor verde.				
014196	FIO CABO FLEX 10MM AZUL - Marca.: NAMBEI	METRO	300,00	4,500	1.350,00
014199	fio cabo rígido, 10mm na cor azul				
014199	LAMPADA FLUOR. TUBOLAR 20W T12 PL - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	80,00	6,500	520,00
	lâmpada fluor. tubular 20w t12 pl, usada em calha de alumínio.				
015476	TELHA EM AMIANTO 3.66X1.10 - Marca.: ETERNIT	UNIDADE	210,00	79,000	16.590,00
018565	TINTA PARA PISO 18 LTS. - Marca.: RESICOLOR	LATA	10,00	185,000	1.850,00
	Aquisição de tinta para piso, diversas cores, lata contendo 18 lts.e de boa qualidade.				
025190	BOIA ELETRICA - Marca.: ANAUGER	UNIDADE	1,00	25,000	25,00
039479	CHUVEIRO PLÁSTICO SIMPLES - Marca.: HERC	UNIDADE	12,00	6,900	82,80
039499	TINTA À BASE DE ÁGUA 18LTS(CORES VARIADAS) - Marca.: KOKAR	UNIDADE	60,00	90,000	5.400,00
039672	ROLO DE LÃ DE 23CM S/ CABO - Marca.: TIGRE	UNIDADE	20,00	6,700	134,00
039675	ARAME RECOZIDO Nº18 - Marca.: GERDAU	QUILO	31,00	10,000	310,00
039679	MÁSCARA RESPIRATÓRIA KSN P1 S/ VÁLVULA - Marca.: PROTEPLUS	UNIDADE	20,00	0,850	17,00
039732	PORTAL EM MADEIRA. - Marca.: CASTANHA	UNIDADE	34,00	80,000	2.720,00
039739	PIA INOX 180M CONCRETADA S/ VÁLVULA - Marca.: PIANOX	PEÇA	6,00	320,000	1.920,00
039748	COMPENSADO 04MM X 160 X 220M - Marca.: MADEREIRA	PEÇA	50,00	35,000	1.750,00
039759	CANALETAS PERFIL COND. 20 X 10 X 200MM - Marca.: PER	UNIDADE	60,00	4,900	294,00
039760	FITA ZEBRADA 7CM X 200MT. - Marca.: PLASTICOR	UNIDADE	80,00	15,000	1.200,00
039845	BOMBA P/ POÇO 1.500 X 220W - Marca.: VASTI	UNIDADE	3,00	270,000	810,00
039857	CAIXA D'ÁGUA - FIBRA DE VIDRO 1.000LTS - Marca.: FORTELEV	UNIDADE	1,00	290,000	290,00
039865	CAIXA PADRÃO POLIFÁSICO - Marca.: CELPA	UNIDADE	4,00	104,000	416,00
039886	ELO FUSÍVEL 10K - Marca.: POWER LIGHT	UNIDADE	20,00	3,500	70,00
039891	FIO PARALELO 2 X 2,5MM. - Marca.: NAMBEI	METRO	200,00	1,300	260,00
039902	LAVATÓRIO C/ COLUNA - Marca.: ST. CLARA	UNIDADE	12,00	100,000	1.200,00
039903	LONA PRETA 4 X 1,00MT - Marca.: PRIMAVERA	METRO	30,00	3,100	93,00
039905	MANGUEIRA CRISTAL 3/4X2 - Marca.: OLICAR	METRO	200,00	3,900	780,00
039909	MASSA CORRIDA - 15KG - Marca.: KOKAR	PACOTE	100,00	19,000	1.900,00
039919	PISO ESMALTE 33 X 33 - Marca.: TRIUNFO	METRO	500,00	15,500	7.750,00
039936	TELHA CAPOTE 1,10M X 55MM - Marca.: ETERNIT	UNIDADE	1.200,00	38,000	45.600,00
039945	TINTA P/ PISO 3.600ML - Marca.: LUKSPISO	GALÃO	20,00	49,900	998,00
039978	FILTRO P/ BEBEDOURO - Marca.: DURIN	UNIDADE	6,00	62,000	372,00

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



041031	ANTI FERRUGEM MUNDIAL PRIME - Marca.: M.PRIME	FRASCO	6,00	8,000	48,00
046234	LAMPADA LED 15WTS - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	177,00	13,900	2.460,30
067236	LAMPADA LED 15 WTS/ MARCA DE QUALIDADE				
067236	CIMENTO SC - Marca.: CIPLAN	SACO	635,00	28,500	18.097,50
067251	ESPAÇADOR 4MM - Marca.: CORTAG	PACOTE	6,00	3,500	21,00
081242	SOLEIRA GRANITO 0,13X,080 - Marca.: MARMOARIA	UNIDADE	4,00	71,500	286,00
081247	COLUNA 3/8 - Marca.: BELGO	UNIDADE	11,00	75,000	825,00
081290	RODA FORRO PVC - Marca.: MAIS PVC	UNIDADE	230,00	2,900	667,00
091512	COLUNA DE FERRO 3/8 DE 6M DE COMPRIMENTO - Marca.: B ELGO	UNIDADE	61,00	75,000	4.575,00
091513	TRELIÇA DE 6M DE COMPRIMENTO - Marca.: GERDAU	UNIDADE	16,00	18,000	288,00
091529	ACENTO PARA VASO - Marca.: ASTRA	UNIDADE	8,00	16,000	128,00
091538	VEDA ROSCA GRANDE - Marca.: KRONA	UNIDADE	1,00	3,900	3,90
091546	FITA DE PVC 20CM - Marca.: ADERE	UNIDADE	40,00	5,000	200,00
091609	CUMEEIRA - Marca.: MOTA	UNIDADE	60,00	2,500	150,00
091653	TANQUE DE FIBRA 1,50M - Marca.: INDIMEL	UNIDADE	2,00	158,000	316,00
091659	LIXA PARA MADEIRA N°80 - Marca.: 3M	UNIDADE	125,00	0,700	87,50
091660	LIXA PARA MADEIRA N°100 - Marca.: 3M	UNIDADE	200,00	0,700	140,00
091679	CALHA DE ZINCO - Marca.: AÃO CEARENSE	METRO	20,00	12,900	258,00
091689	TINTA PARA PINTAR TELHA COR CERÂMICA 18LT - Marca.: KOKAR	LATA	40,00	185,000	7.400,00
091698	LIXA N°800 - Marca.: 3M	UNIDADE	150,00	0,700	105,00
091713	CAIXA PADRÃO COMPLETO BIPOLAR - Marca.: CELPA	UNIDADE	1,00	104,000	104,00
091838	TINTA ACRÍLICA FOSCA 18LT DIVERSAS CORES - Marca.: K OKAR	LATA	40,00	105,000	4.200,00
091839	TINTA ACRÍLICA 3,600LT DIVERSAS CORES - Marca.: KOKA	LATA	15,00	35,000	525,00
VALOR GLOBAL R\$					147.139,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 147.139,50 (cento e quarenta e sete mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 013/2020-000010 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 013/2020-000010, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 14 de Maio de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almojarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 013/2020-000010.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter posto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0502.123610004.2.059 Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental-Fundeb 40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 60.423,50, Exercício 2020 Atividade 0502.123650004.2.062 Manutenção das Atividades de Ensino Infantil-Pré-Escola Fundeb 40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 34.196,10, Exercício 2020 Atividade 0502.123650004.2.065 Manutenção das Atividades de Ensino Infantil-Creche Fundeb 40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 28.012,05, Exercício 2020 Atividade 0502.123670004.2.069 Manutenção da Educação Especial-Ensino Fundamental-Fundeb 40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 24.507,85 .



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, por até 2 (dois) anos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 013/2020-000010, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). FRANCISCO WESLEY BATISTA MOREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RIO MARIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

RIO MARIA - PA, 14 de Maio de 2020

FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA
CNPJ(MF) 18.266.393/0001-45
CONTRATANTE

M. S. DA COSTA NERES
CNPJ 08.403.254/0001-62
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



1. _____

2. _____